

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014

Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FÁBRICA DA ESPERANÇA

(Processo Administrativo nº 003/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FÁBRICA DA ESPERANÇA E JARA F F F NOIA COMERCIO E SERVIÇOS, REFERENTE A TERMO DE FOMENTO Nº 950012/2023 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS MULHERES PARA PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, MARKETING, FOTOGRAFIA E FILMAGEM DENTRO DO QUE DEMANDA O PLANO DE TRABALHO.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FÁBRICA DE ESPERANÇA, associação privada, inscrita no CNPJ sob o número 23.691.688/0001-07, localizada na Rua Gonçalves Ledo, n.º 129, Setor Central, CEP: 77.805-060, Araguaína/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o escritório **JARA F F F NOIA COMERCIO E SERVIÇOS** inscrita no CNPJ 50.792.675/0001-99 e na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o NIRE 17100859709, com sede na Quadra ARSO 62 Alameda 26, QI-17, SN, Lote 04, Plano Diretor Sul, CEP: 77016-420, Palmas -TO, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) **Jara Fabrine Feitosa Ferreira Noia**, inscrita no CPF: **042.795.761-30**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Edital nº 003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.019/2014, Decreto 8.726/2016, art.45 da Portaria interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Processo Simplificado de Cotação de Preços nº 003/2024 para execução de Termo de Fomento nº 950012/2023 firmado com o Ministério das Mulheres, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de comunicação, marketing, fotografia e filmagem, de acordo com o art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021 e com o previsto em Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais legislações pertinentes, para criar uma identidade visual para a organização e promover sua divulgação, bem como o acompanhamento do projeto, enquanto se mantém a qualidade e se atingem os objetivos previstos no referido instrumento e no Termo de Fomento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>1. Criação de Identidade Visual:</p> <p>a. Desenvolvimento de cartões de visita; b. Criação de convites para eventos; c. Elaboração de folders informativos; d. Design de banners; e. Criação de testeiras; f. Desenvolvimento de painéis para exposições; g. Criação de fundo de palco personalizado; h. Elaboração de adesivos personalizados; i. Produção de vídeos institucionais.</p> <p>2. Divulgação:</p> <p>a. Gestão das redes sociais da Associação; b. Cobertura fotográfica e produção de vídeos para documentar as principais ações da organização; c. Elaboração de relatórios jornalísticos contendo fotos das principais ações e vídeos editados.</p> <p>3. Logística:</p> <p>a. Todas as despesas de locomoção diárias da equipe de cobertura; b. Ajuda de custo para a equipe; c. Hospedagem da equipe de cobertura durante a execução dos serviços.</p> <p>4. Projeto de Inclusão Socioeconômica:</p> <p>a. Acompanhamento do projeto de inclusão socioeconômica da Associação Comunitária Fábrica de Esperança. b. Cobertura de todos os eventos de conclusão das oficinas socio-profissionalizantes promovidas pela Associação.</p>	SERVIÇO MENSAL	R\$ 5.415,08	R\$ 64.980,99

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Ofício de solicitação e autorização de Contratação Direta por Cotação de Preços;

1.3.3. Edital de Cotação de Preços;

1.3.4. Aviso de Cotação de Preços;

1.3.5. Estudo Técnico Preliminar;

1.3.6. A Proposta da contratada;

1.3.7. Documentação comprobatória de Habilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** a partir do cronograma de desembolso e de execução de metas estabelecido em Plano de trabalho aprovado pelo Ministério das Mulheres por meio da Secretaria Nacional de Autonomia Econômica previstos no Termo de Fomento nº 950012/2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor da contratação é de **R\$ 64.980,99 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em consonância com o repasse a ser realizado pelo Ministério das Mulheres, com cronograma de desembolso e de execução de metas estabelecido em Plano de trabalho aprovado por meio da Secretaria Nacional de Autonomia Econômica e principalmente, após o efetivo repasse, em caso de atraso, qual seja:

5.2. Cronograma de Desembolso será executado em consonância com o Termo de Fomento firmado com o Ministério das Mulheres.

5.3. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.4. Findada a execução integral dos Termo de Fomento nº 950012/2023, não serão realizados pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Que o Serviço seja prestado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.1.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados e previstos no objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os documentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Associação ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica decorrentes da contratação de terceiros, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada pelas infrações administrativas cometidas, nos termos dos arts.155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.1.1 Gestão/Unidade: Associação Fábrica de Esperança;

10.1.2. Fonte de Recursos: Ministério das Mulheres;

10.1.3. Ação Orçamentária: 21AR0017

10.1.4. Categorias do Programa: Execução de Custeio

10.1.5. Código do Programa: 6500020230135

10.1.6. Elemento de Despesa: Serviços de terceiros (como consultorias, serviços técnicos, assessorias);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBSERVÂNCIA A LGPD

11.1. O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como, os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante a publicação de extrato em respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 1ª Região, Seção Judiciária do Tocantins para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Araguaína/TO, 22 de julho de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunha:

CPF/MF nº:

Testemunha:

CPF/MF nº: